



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N°. 026/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Ementa:** Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 047/2025, de autoria do Poder Executivo, que altera a LOA, LDO e PPA.

**1. RELATÓRIO**

O projeto altera a LOA, LDO e PPA para abrir um crédito adicional suplementar de R\$ 4.114.000,00 (quatro milhões, cento e quatorze mil reais).

Do total do crédito, R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais) é oriundo de Convênio celebrado com o Estado para a aquisição de quatro veículos sedan para o Programa Paraná mais Cidades.

O restante, R\$ 3.701.000,00 (três milhões e setecentos e um mil reais), é fruto de convênio com o Estado para aquisição de equipamentos destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais.

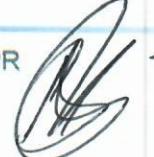
O parecer jurídico não apresentou nenhum impedimento para o trâmite do presente projeto.

Eis o relatório.

**2. VOTO DA RELATORA**

O Município, enquanto ente autônomo, tem competência constitucional para legislar sobre o seu próprio orçamento, nos termos do artigo 30, III, da Constituição Federal. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo local, em consonância com o que dispõe os artigos 165, da Constituição Federal, 133, da Constituição do Estado do Paraná e 50 da Lei Orgânica de Guaíra. Portanto, o projeto é formalmente constitucional. No aspecto material não vislumbra ofensa aos valores e princípios resguardados pela Constituição Federal.

A abertura de crédito adicional suplementar é um mecanismo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual permite que o Município se ajuste à realidade das receitas arrecadadas e à necessidade de execução de despesas previstas em convênios e outros repasses federais ou estaduais.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



No caso dos convênios nºs 338/2028, 381/2025 e 437/2025, celebrado entre o Município de Guaíra e o Estado do Paraná, para a aquisição de quatro veículos, um deles para a Guarda Municipal e outro para o Meio Ambiente. Já pelo convênio nº 301/2025, celebrado, também, entre o Município e o Estado do Paraná, o valor recebido será destinado à aquisição de maquinário de infraestrutura. A proposição de alteração da LOA, LDO e PPA se apresenta como uma medida necessária e prudente para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município em relação aos recursos recebidos.

Em conclusão, entendo que todos os aspectos legais e fiscais estão observados no presente projeto de lei, razão pela qual profiro meu **voto favorável** a sua tramitação.

Sala de Reuniões, em 11 agosto de 2025.

  
**KEILA MARTA FRANCISCO**  
Relatora

### **3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL**

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto da relatora, de forma que o parecer da Comissão é pela admissibilidade da tramitação do projeto de lei nº 47/2025.

Sala de Reuniões, em 11 de agosto de 2025.

  
**MIRELE CETTO**  
Presidente

  
**BETO SALAMANCA**  
Secretário